

SUBSECÇÃO II

Voto antecipado

Artigo 117.º

Requisitos

1 — Podem votar antecipadamente:

- a) Os militares, os agentes de forças e serviços de segurança interna e os bombeiros e agentes da proteção civil que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- b) Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
- e) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- f) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- g) Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.

2 — Podem ainda votar antecipadamente os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral.

3 — Para efeitos de escrutínio só são considerados os votos recebidos na sede da junta de freguesia correspondente à assembleia de voto em que o eleitor deveria votar até ao dia anterior ao da realização da eleição.

.....

Artigo 120.º

Modo de exercício do voto por estudantes

1 — Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 2 do artigo 117.º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto no prazo e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º.

2 — O documento comprovativo do impedimento do eleitor consiste numa declaração emitida pela direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.

3 — O exercício do direito de voto faz-se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino superior, no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 119.º.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) AO PRESIDENTE DA C.M. EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (ART.ºS 119.º, N.º 1 E 120.º, N.º 1)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de _____

Assunto: Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais – 26 de setembro de 2021.
Voto antecipado. Requerimento.

_____, incrito no recenseamento eleitoral no posto _____ da freguesia de _____ desse município, nos termos do n.º 1, do artigo 119.º e n.º 1 do artigo 120.º, da LEOAL*, vem requerer a V.Ex.^a o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:

*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- cópia do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo como por exemplo carta de condução;
- documento comprovativo do impedimento.**

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2021

_____ (assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar, prisional ou estabelecimento de ensino;

** emitido por: a) doentes internados - médico assistente, confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;

- b) presos - diretor do estabelecimento prisional;
- c) estudantes - direção do estabelecimento de ensino.

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na C.M. o mais tardar **até dia 6 de setembro**.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.